

ERRATA**ERRATA**

Na publicação do DOE 35.102, de 02 de setembro de 2022, referente a Portaria 251/2022 GAB-SEAC de 01/09/2022, Processo 2022/1111053, ONDE SE LÊ:

CONCEDER a servidor abaixo, 3,5 (três e meia) diárias, no período de 30/08 a 02/09/2022, ao município de Parauapebas, no Estado do Pará, cujo objetivo "será a participação de reuniões da Câmara Técnica, para organizar os serviços públicos permanentes e rotativos de campo"

LEIA-SE:

CONCEDER a servidor abaixo, 3,5 (três e meia) diárias, no período de 30/08 a 02/09/2022, a cidade de Belém, no Estado do Pará, cujo objetivo "será a participação de reuniões da Câmara Técnica, para organizar os serviços públicos permanentes e rotativos de campo".

Protocolo: 848352**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 07/2022 – SEAC****Processo Nº 2022/872278****ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Para fins de cumprimento do Decreto do Governo do Estado do Pará nº 2.168, de 10 de março de 2010, o qual instituiu o Sistema de Cotação Eletrônica, ao que preceitua o Art. 4º, VIII da Resolução nº 001, de 16 de março de 2010 e de acordo com a designação através da Portaria 026/2021-GAB/SEAC, de 26 de outubro de 2020, adjudico e homologo a contratação da empresa SOLUTI-SOLUÇÕES E NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 09.461647/0001-01, no valor de R\$ 1.460,00 (Um Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais), para aquisição de 6 (seis) certificados digitais para pessoa física tipo A3 e, com os respectivos tokens e 1 (um) Certificados Digitais Tipo A1 - Certificados Digitais e-CNPJ - Pessoa Jurídica, somente software para armazenamento do certificado. Belém/PA, 01 de setembro de 2022.

IVALDO AFONSO XAVIER DE AMORIM

Diretor/Homologador

Protocolo: 848131**AUDITORIA GERAL DO ESTADO****OUTRAS MATÉRIAS****Processo: 2022/329605**

Objeto: Processo Licitatório nº 001/2021, para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado pela Auditoria-Geral do Estado. Inobservância do art. 27, c/c art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Princípio da autotutela administrativa.

Art. 65 da Lei Estadual nº 8.972/2020 e Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal

DECISÃO

Tratam os presentes autos do Processo Licitatório nº 001/2021, cujo objeto é a compra e instalação de aparelhos de ar condicionado pela Auditoria-Geral do Estado.

O contrato nº 008/2022, foi firmado em 17/05/2022 com a empresa R. Figueiro Pereira e Cia. Ltda., - EPP, CNPJ nº 09.241.070/0001-06, conforme extrato publicado no DOE nº 34.973, de 18 de maio de 2022, seq. 73, e teve origem na Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP Nº 01/2021 (seq. 14).

Os autos foram encaminhados a assessoria jurídica para se manifestar sobre o pedido da contratada de prorrogação de prazo para entrega do objeto contratado. Entretanto, o Parecer AGE Nº 109/2022 – GEJUR, seq. 92, não adentrou na análise do tema para o qual foi provocado, eis que constatou que por ocasião da assinatura do contrato, a contratada havia juntado documentos com prazos de validade vencidos, tais como Certidão de Regularidade de Natureza Tributária, vencida em 04/05/2022, seq. 22, Certidão Negativa Municipal, vencida em 30/12/2021, seq. 23, e Certificado de Regularidade do FGTS, vencido em 04/04/2022, seq. 25.

Diante desse cenário, opinou pela a instauração de procedimento de invalidação do Contrato nº 008/2022, na forma dos arts. 66, II e 87 e seguintes da Lei Estadual nº 8.972/2020.

Feito este breve relatório, passo a decidir:

O objeto da presente decisão é a constatação de que a empresa R. Figueiro Pereira e Cia. Ltda., - EPP, CNPJ nº 09.241.070/0001-06, utilizou documentos com prazos de validade vencidos, seqs. 22, 23 e 25, por ocasião da contratação realizada em 17/05/2022, para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado na sede da Auditoria-Geral do Estado.

Resta, portanto, comprovada, a falta da empresa, ao utilizar documentos inválidos para mascarar uma suposta regularidade fiscal e possibilitar a contratação.

Registre-se que o Controle Interno da AGE constatou essas irregularidades em duas ocasiões, antes e depois da assinatura do contrato, conforme seqs. 67 e 75, não tendo sido tomadas ou sugeridas providências para correção da falha, motivo pelo qual o contrato produzido seus efeitos desde então.

Muito embora haja a possibilidade de a empresa juntar documentos que comprovam a regularidade na época da contratação, entendo pela impos-

sibilidade de convalidar os atos anteriores, ainda mais levando-se em conta que desde 17/05, data da assinatura do contrato até a presente data, o ajuste produziu efeitos jurídicos como, por exemplo, a contagem do prazo para sua execução.

Por essas razões e considerando que o objeto do contrato ainda não foi entregue, ante o pedido de prorrogação de prazo constante na seqs. 79 a 82 e, por consequência, ainda não houve desembolso do valor ajustado, tendo como melhor medida a rescisão contratual, eis que o contrato se apresenta sustentado em documentos inidôneos, os quais mascararam uma regularidade que a contratada não possuía, à época.

O art. 65 da Lei Estadual nº 8.972/2020, que regulamenta o processo administrativo no âmbito do Estado do Pará, prevê:

"Art. 65. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, em qualquer caso respeitados os direitos adquiridos".

No mesmo sentido o entendimento sumulado do Excelso Pretório:

Súmula 346: "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Com base nessas razões, acolho a conclusão do Parecer AGE Nº 109/2022 – GEJUR, seq. 92, para determinar a instauração de procedimento de invalidação do Contrato nº 008/2022, firmado entre a AGE/PA e a pessoa jurídica R. FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 09.241.070/0001-06, ante a constatação da utilização de documentos inválidos no ato da contratação, nos termos dos art. 87 e seguintes, c/c art. 66, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 8.972/2020.

Em consequência, determino a suspensão dos efeitos do Contrato nº 008/2022, até a conclusão do procedimento acima determinado.

Dê-se ciência. Publique-se. Belém, 02 de setembro de 2022.

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Auditor-Geral do Estado

Protocolo: 848180**FUNDAÇÃO PARÁPAZ****CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022****Processo Administrativo nº 2022/508512**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de arte, cultura, esporte e lazer, para atender as demandas da Fundação PARAPAZ e contribuir para o desenvolvimento da cidadania, redução da violência, estreitamento da relação entre comunidade e escola, a inclusão social e a construção de uma cultura de paz, por meio do Projeto "Espaços Abertos" que visa atender as demandas da Fundação PARAPAZ.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARAPAZ

CONTRATADA: WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 25.369.684/0001-24.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática	Fonte de Recursos	Ação	PI	Elemento de Despesa	Valor
14.122.1500.8817	0101	229896	22DEMG00375	3390-30.14	R\$ 1.850.171,00
(Atendimento)	(Recursos do			(Mat. de Consumo /	
Integrado de	Tesouro)			Mat. Educativo e	
Crianças,				Esportivo)	
Adolescente e					
Mulheres em					
Situação de					
Violência)					
14.422.1500.8815	0301	227161	21DEF215201	3390-30.14	R\$ 98.614,31
(Polo de inclusão/	(Superávit)			(Mat. de Consumo /	
PARAPAZ)				Mat. Educativo e	
				Esportivo)	
14.422.1500.8813	0101	233075	1010008813c	3390-30.14	R\$ 313.272,59
(Implementação do	(Recursos do			(Mat. de Consumo /	
Projeto Escolas da	Tesouro)			Mat. Educativo e	
Paz)				Esportivo)	
				3390-30.19	R\$ 48.753,00
				(Mat. de Consumo /	
				Mat. de Cond. e	
				Embalagem)	
				3390-30.23	R\$ 313.130,00
				(Mat. de Consumo /	
				Uniformes, tecidos e	